CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2145/1985

Ementa

ACRESCENTA UM § 4º AO ART. 2º DA LEI Nº 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.983.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/07/1985		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/03/1999	Lei Ordinária nº 3706/1999	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.145 DE 04 DE JULHO DE 1.985

"Acrescenta um § 4º ao art. 2º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983, que estabelece o horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º -

"§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, instituir para as farmácias com Licença Extraordinária, o Plantão da Madrugada aos sábados e domingos, no horário das 20:00 às 7:30 horas do dia seguinte, dispensando a observância do disposto no § 1º deste artigo pelas farmácias não incluídas nesse plantão".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 1.985.

CONFERIDO

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO José Carlos Tonin

CÓD. 05.004